

EDITAL

NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

Zona Demarcada para *Xylella fastidiosa* em Baião

A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, nos ns.º 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, que define a missão e atribuições da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, no art.º 28.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro, no Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201 da Comissão, de 14 de agosto, na Portaria n.º 243/2020, de 14 de outubro, no Despacho n.º 75/G/2022, de 14 de novembro, da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, que estabelece uma zona demarcada em Baião, atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público e procede à adequada **notificação** dos respetivos destinatários o seguinte e considerando que:

A ocorrência da bactéria *Xylella fastidiosa*, praga de quarentena no território da União Europeia, **obriga a aplicação de medidas fitossanitárias** necessárias para erradicar a praga e evitar a sua dispersão.

Tais medidas, conforme previsto no art.º 28.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de outubro, estão estabelecidas pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201 da Comissão, de 14 de agosto, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/1688 da Comissão, de 20 de setembro e pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/2130 da Comissão, de 2 de dezembro e ainda pela Portaria n.º 243/2020, de 14 de outubro, que implementa procedimentos e medidas de proteção fitossanitária adicionais, destinadas à erradicação no território nacional da referida bactéria.

A presença da bactéria *Xylella fastidiosa* foi laboratorialmente confirmada pela primeira vez no dia 25 de outubro de 2022, numa amostra de *Pyracantha coccinea*, colhida na União de freguesias de Campelo e Ovil, concelho de Baião, no âmbito do Programa de Prospeção Nacional levado a cabo pelos serviços oficiais de inspeção fitossanitária.

Conforme determinado pelo art.º 4.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201 e pelo art.º 5.º da Portaria n.º 243/2020, foi **estabelecida** de imediato uma **zona demarcada**, compreendida pela **zona infetada** - que inclui todos os vegetais que se sabe estarem infetados por *Xylella fastidiosa*, todos os vegetais com sintomas de possível infeção e todos os outros vegetais suscetíveis de estar infetados devido à sua proximidade imediata com vegetais infetados, ou a uma origem comum de produção, se esta for conhecida, com vegetais infetados ou com vegetais derivados de vegetais infetados - e uma **zona tampão**, circundante à zona infetada, de pelo menos 2,5 km de raio a contar a partir dos limites dessa zona.

A inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita dos visados, torna necessário o recurso ao presente meio de divulgação, de acordo com o n.º 4 do art.º 5.º da Portaria n.º 243/2020, de 14 de outubro.

Assim:

- 1) Publicita-se através deste Edital a “Zona Demarcada para *Xylella fastidiosa* em Baião” que abrange as freguesias com os limites representados no mapa anexo e cuja lista de freguesias totalmente ou parcialmente abrangidas se divulga a seguir:

Freguesias totalmente abrangidas pela Zona DEMARCADA:	Freguesias parcialmente abrangidas pela Zona DEMARCADA:
<i>(nenhuma a assinalar)</i>	<ul style="list-style-type: none"> • CONCELHO DE BAIÃO: Campelo e Ovil; Gove; Grilo; Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas; Valadares. • CONCELHO DE MARCO DE CANAVESES: Soalhães

- 2) Atento ao acima exposto e ao disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 124.º do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se todos os proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros de quaisquer parcelas de prédios rústicos ou urbanos localizados na “Zona Tampão” da “Zona Demarcada”, para a **obrigatoriedade** do cumprimento das seguintes **medidas de proteção fitossanitária**, relativamente à espécie *Pyraecantha coccinea* e à lista de vegetais conhecidos como suscetíveis a uma ou mais subespécies da praga especificada (“vegetais hospedeiros”) que constam da lista do anexo I do Reg. (UE) 2020/1201:

- Proibição de plantação na Zona Infetada dos vegetais suscetíveis (lista disponível na página eletrónica da DGAV ¹), exceto sob condições de proteção física contra a introdução da bactéria pelos insetos vetores, oficialmente aprovadas;
- Proibição do movimento para fora da Zona Demarcada e da Zona Infetada para a Zona Tampão de qualquer vegetal, destinado a plantação, com exceção de sementes (lista disponível na página eletrónica da DGAV ¹);
- Proibição de comercialização, na Zona Demarcada, em feiras e mercados, de qualquer vegetal, destinado a plantação (lista disponível na página eletrónica da DGAV ¹);
- Pode ser excepcionalmente autorizada a produção e comercialização dentro da Zona Tampão, após avaliação dos pedidos de autorização apresentados por fornecedores devidamente licenciados pela DGAV, de plantas pertencente aos géneros e espécies vegetais suscetíveis, condicionada à transmissão da informação escrita pelos vendedores aos compradores da proibição de movimento das plantas adquiridas para fora da Área Demarcada e respetiva declaração escrita de compromisso por parte dos compradores e entregue aos vendedores;
- Os fornecedores que forem autorizados devem afixar nos locais de venda o mapa atualizado da Zona Demarcada e guardar as declarações de compromisso, por um período mínimo de 6 meses, para apresentar aos serviços de inspeção fitossanitária ou outras entidades de fiscalização, sempre que solicitado;
- Sempre que solicitado, deve ser facultado o acesso aos serviços oficiais para a realização de trabalhos de prospeção, em curso em toda a zona demarcada, identificação das espécies de plantas suscetíveis e colheita de amostras.
- Devem ser aplicadas práticas agrícolas para o controlo da população de vetores da praga especificada (art.º 8º da Portaria nº 243/2020), em todas as suas fases de desenvolvimento, na zona infetada e na zona-tampão. As práticas agrícolas referidas devem ser aplicadas na

época mais adequada do ano, e devem incluir, conforme adequado, tratamentos químicos, biológicos ou mecânicos eficientes contra os vetores, tendo em conta as condições locais, em cumprimento dos procedimentos estabelecidos e divulgados no sítio da Internet da DGAV.

- Qualquer suspeita da presença da doença, deve ser de imediato comunicada para o e-mail informacao@drapnorte.gov.pt.
- 1) O não cumprimento das medidas mencionadas no ponto 2 está sujeito a procedimento contra-ordenacional e à aplicação de coimas, conforme previsto nos art.ºs 21.º e 22.º do Decreto-Lei 67/2020, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei 9/2021, de 29 de janeiro;
 - 2) A presente notificação vigora até à publicação posterior de outra no mesmo âmbito;
 - 3) A leitura do presente Edital não dispensa a consulta da lei vigente;
 - 4) Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados deverão consultar o Portal da DGAV ¹ e os Serviços Regionais da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar, Estrada Exterior da Circunvalação, 11846, 4460-281 Senhora da Hora, e-mail informacao@drapnorte.gov.pt, telefone (+351) 229574010.

A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte

¹ <https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/informacao-fitossanitaria/xylella-fastidiosa/>

ANEXO

Zona Demarcada para *Xylella fastidiosa* em Baião

